

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA ASSUEL-SINDICATO-

CAPITULO I

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA é constituído para fins de estudos, coordenação e proteção dos interesses profissionais dos servidores públicos técnicos-administrativos da Universidade Estadual de Londrina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de denominação e guardando a linha histórica, usará o Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-administrativo da Universidade Estadual de Londrina e denominação **ASSUEL-SINDICATO**.

Art. 2º - O ASSUEL-SINDICATO tem sede e fóro na cidade de Londrina - Estado Paraná.

Art. 3º - A base territorial da ASSUEL-SINDICATO compreende os municípios de Londrina e Cambé. Bem como outra localidade que venha a se situar campus avançado da Universidade Estadual de Londrina. Desde que ocupem servidores técnicos-administrativos.

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalhos
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, nos estudos e solução de problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

- f) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- g) manter serviços de assistência judiciária na justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- h) promover conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observâncias das leis;
- b) na sede do Sindicato encontrar-se-à livro de registro de associados ,além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associados, estabelecimento ou lugar onde exerça a sua profissão ou função , o numero e a série da respectiva Carteira de Trabalho, mesmo não mais possuindo o servidor público.
- c) O exercício dos cargos eletivos poderá ser remunerado a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todos aqueles que participarem da categoria representativa do grupo, assiste o direito de ser administro no Sindicato.

Art 7º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- b) requerer, com numero de associados superior a 51 % (cinquenta e um por cento) daqueles em condição para requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato;
- d) apresentar impugnações em Assembleias Gerais, fazendo contar em ata, sob pena de decadência deste direito.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade arbitrada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- d) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos à entidade;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de 03 (meses) no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, desde que cumprido os requisitos do artigo 13, “b”.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou que seus débitos quando se tratar de pagamento.

Parágrafo Único: Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As condições para voltar e ser votado, bem como o processo eleitoral das votações, obedecerão às normas gerais estabelecidas no capítulo VIII, com exceção da primeira eleição a qual todos, independentes de ser ou não associado poderão voltar, desde que servidores técnico-administrativo lotados na Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através do edital, de preferência através do órgão oficial do Estado, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, ser convocada outra, 1(uma) hora depois, a qual poder se realizar com qualquer numero de associados.

Art. 13º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente julgar conveniente:
- b) a requerimento dos associados, em numero de 51 % cinquenta e um por cento da totalidade dos associados, daqueles em condição para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro - Fica instituída a Assembleia Geral Permanente, a qual deverá ser declarada pela categoria, por ocasião da Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 14º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, o qual terá de promover sua realização dentro de 5(cinco) dias, contados da entrega do requerimento em Secretária.

Parágrafo Único – Na falta de convocação pelo Presidente farão os requerentes, expirado o prazo marco neste artigo.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para quais foram convocadas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A ASSUEL-SINDICATO será administrado por uma Diretora, com posta de 11(onze) membros, com igual numero de suplentes, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 3(três) anos.

Parágrafo Único - ASSUEL-SINDICATO ter uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Efetiva, em reunião especificamente convocada, até 5 (cinco) dias após a proclamação oficial do resultados das eleições.

Art. 17º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e de Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretária e Tesouraria;

- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço.
- f) realizar qualquer tipo de contrato, como compra e venda, comodato, locação e etc, desde coste da anuência do direto tesoureiro.

Art. 18° - Ao Secretário Compete:

- a) preparar correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) substituir o Presidente, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 19° - Ao Tesoureiro Compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato
- b) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- c) recolher o dinheiro do Sindicato aos Bancos
- d) substituir o Secretário, salvo manifestações empresa em contrário.

Parágrafo Único - Havendo vacância de cargos na diretoria, os mesmo serão preenchidos a critério da Diretoria Efetiva da ASSUEL-SINDICATO, em reunião especialmente convocada.

Art. 20° - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 21° - Havendo renúncias ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o cargo vacante será preenchido nos termos previstos no parágrafo único do artigo 19° deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, deverá esta ser notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 22° - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória ,dando ciência à autoridade competente.

Art. 23° - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigos anteriores, procederá com as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24° - No caso de Abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandado da administração Sindical ou de representação durante 5(anos).

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 ° - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, prececer-se-á substituição na conformidade dos artigos anteriores e seus parágrafos.

Art. 26 ° - À diretoria compete:

- a) fazer organizar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o exercício seguinte,

- contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que de ver providenciar sua publicação consoante que dispõe este estatuto;
- b) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas aos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos Concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
 - c) As contas serão aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal. Da aprovação não caberá administrativamente rediscussão ou recurso;
 - d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
 - e) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, de exercício financeiro correspondente, a qual constará as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27º - Constituem o Patrimônio do Sindicato

- a) as contribuições dos associados
- b) as doações e legados;
- c) os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, bem como a posse dos ativos lucrativos.

Art. 28º - As despesas do sindicato correrão pelas seguintes rubricas;

- a) Ensino técnico-profissional;
- b) Despesas gerais;
- c) Expediente;
- d) Representação;

- e) Despesas de conservação;
- f) Previdência (seguros sociais);
- g) Impostos;
- h) Multas;
- i) Honorários e comissões;
- j) Despesas diversas;
- k) Assistência social judiciária e diversas;
- l) Doações ou repasse de recursos, desde que vinculados;

Art. 29° - A Administração do Patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria, não respondendo seus membros, diretores ou associados, subsidiariamente pelas obrigações assumidas, limitando-se conseqüentemente ao patrimônio do sindicato.

Art. 30° - Os títulos de renda, bem como imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, e os móveis por decisão da diretoria.

Art. 31° - No caso da dissolução do sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia determinar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32° - O Sindicato ter um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único - O conselho fiscal é o órgão exclusivo da fiscalização.

Art. 33° - Os delegados representantes em números de 2 (dois) titulares e respectivos suplentes do sindicato junto a federação serão eleitos pela Assembleia Geral.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 34° - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 dias e no mínimo de 30 dias que anteceder ao término dos manda dos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 35° - São elegíveis, todos os associados que contém com pelo menos 2 (dois) anos de filiação ao sindicato e que preencham as condições estabelecidas nos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor. No caso da primeira eleição da entidade, não se aplica as regras acima elencadas, bastando ser servidor Técnico Administrativo lotados na Universidade Estadual de Londrina e ter trabalhado efetivamente no período de 1 ano que direta mente antecede as eleições.

DO ELEITOR

Art. 36° - É eleitor todo associado que na data de eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente bem como quites na tesouraria da Entidade, salvo em relação à primeira eleição desta entidade, na forma já estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O voto por procuração será permitido a qualquer associado.

Parágrafo Segundo - o voto por procuração será permitido quando houver somente 1 chapa concorrente.

Art. 37º - A relação dos associados em condições de votar ser elaborada com antecedência de 48 horas da data da eleição e ser, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Art. 38º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vistas das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 39º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos de uniforme.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deve ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarda o sigilo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Terceiro - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições eram convocadas pelo Presidente, para realização dentro do prazo preconizado neste estatuto (artigo 34), cuja publicação se fará realizar com prazo mínimo de 15 dias da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - cópia do edital de ser fixada na sede do Sindicato

Parágrafo Segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretária.

Parágrafo Terceiro - Será convocada pelo Presidente Comissão eleitoral, formada por 3 membros efetivos e 2 suplentes, dentre os membros da categoria profissional, os quais terão por finalidade resolver dúvidas, julgar recursos e proceder diligências sobre questões eleitorais .

Art. 41º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro - O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em jornal de circulação de base territorial do sindicato.

Parágrafo Segundo - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome da entidade sindical em destaque;
- b) Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretária;
- c) Data, horários e locais de votação;
- d) Referência do local onde se encontra afixado o edital.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 42º - O prazo para registro das chapas é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do aviso resumido, não se incluindo os dias em que o sindicato permanecer por qualquer motivo fechado.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade, a qual fornecer o recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretária durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentário e fornecer o correspondente recibo

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçados ao Presidente do Sindicato assinado por qualquer um dos candidatos que a integram ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- c) Documento que comprove tempo de exercício da atividade na base territorial do sindicato.

Art. 43 ° Ser recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos da metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, Conselho fiscal de representação.

Parágrafo Único - As correções somente serão aceitas desde que não expirado o prazo de registro.

Art. 44° - Encerrado o prazo de registro de chapas o presidente providenciar a imediata lavradura da ata - correspondente consignando, em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Segundo - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poder concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e

suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 45 ° - A entidade fornecer aos candidatos, comprovantes de registro da candidatura.

Art. 46° - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 horas, providenciará nova convocação.

DE SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 47 ° - As mesa coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de (1) Presidente, (1) Mesário e suplente, indicado pela Diretoria da entidade, (10) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 48° - não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração da entidade.

Art. 49° - O mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da Mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário e na falta ou impedimento, o suplente.

Parágrafo Segundo - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e

observados os impedimentos do artigo Anterior ou para completar a mesa.

Art. 50 ° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa cole tora os seus membros, os fiscais designados e , durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 51 ° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 horas contínuas, observadas sempre as horas do início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Quando a votação se fizer em mais de um dia ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, proceder ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelo fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmo assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão nas sede da entidade sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

Parágrafo Quarto - Os descerramento da urna no dia da continuação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 52 ° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificados, assinara a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferencia, dobrar depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 53° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregar ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou a sobrecarta;
- b) O Presidente da mesa coletora anotar no verso da sobre carta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 54° - Na hora Determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em vós alta a fazerem entrega ao presidente a mesa coletora de documentos de identificação, prose guindo os trabalhos até que volte o ultimo eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais

Parágrafo Segundo - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e

horas do início do encerramento dos trabalhos , total de de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, far entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55° - A Sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade sindical, imediatamente após o encerramento da votação , sob a presidência de pessoa notória idoneidade, designados pelo presidente do sindicato, o qual receber as Atas de instalações e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único - A mesa apuradora de votos será composta de 1 secretário e 2 mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultado as chapas concorrentes a indicação de um fiscal pro chapa.

Art. 56° - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificar se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao das respectiva lista de votantes , proceder-se-á a apuração, descontado-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna ser anulada.

Art. 57° - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora, proclamar eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria simples.

Parágrafo Primeiro - A Ata mencionará obrigatoriamente;

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Art. 58° - Se o numero de votos da urna anulada for superior a diferença entra as duas chapas mais votadas, não havar proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 dias, limitadas aos eleitores constante na lista de votação da urna anulada.

Art. 59° - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, limitada a eleição ás urnas em questão.

Art. 60° - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão soba guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 61° - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designa dos no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída pelo Presidente do Sindicato.
- c) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto.
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo de qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição; salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 62° - Não poderá a nulidade se invocada por quem lhe tenha dado causa , nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 63° Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 64° - Ao presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, são peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital a folha de jornal que publicou o aviso resumido
- b) Copias de requerimento de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Relação de sócios em condições de votar;
- d) Lista de votação

- e) Atas das sessões eleitorais de votação e da apuração dos votos
- f) Exemplar da cédula única de votação;
- g) Termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral ser arquivado na secretária da entidade.

DOS RECURSOS

Art. 65 ° - O prazo para interposição de recurso será de 5 cinco dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos, serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexadas serão apresentados em 2 vias , contra recibo na secretaria da entidade e juntados os originais a 1 via do processo eleitoral. A 2 via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues. Também contra recibo, em 24 horas ao recorrido que ter de 8 dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo terceiro - fim do prazo estipulado, recebidas ou não contra-razões do recorrido, o presidente da entidade no prazo improrrogável de 3 dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente para decisão.

Parágrafo quarto - Será competente para apreciação dos recursos interposto sobre matéria eleitoral a comissão eleitoral especialmente nomeada para as eleições.

Art. 66° O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo ordem judicial.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicar a suspensão da posse dos demais ,

exceto se o numero destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 67° - Os prazos serão computados excluídos no dia do começo e incluindo o do vencimento que ser prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 68° - As atribuições e providencias relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade sindical passarão , na sua ausência , automaticamente, á responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da Junta Governativa.

Art. 69° - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos designados nos editais ou encerrada antes da hora terminada, sem que hajam votados os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída pela diretoria.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecidas neste artigo. Lm 1.40” neste estatuto ocasionado subversão do processo eleitoral;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constante neste Estatuto.

Art. 70 ° - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 71° - Nula a eleição, outra será realizada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 ° - A cédula única para eleição deverá constar os cargos dos candidatos, ou seja, a diretoria efetiva, conselho fiscal e a suplência,

não sendo necessário constar os cargos específicos da diretoria efetiva.

Art. 73º - Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas, serão designados pela diretoria dentre os associados.

Art. 74º - Poderão ser tomados por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação das contas da diretoria;
- c) Julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho . Neste caso, as deliberações da Assembleia Geral só serão consideradas válidas quando tiver sido especialmente convocado para esse fim de acordo com as disposições do estatuto da entidade sindical. Esse “quorum” em primeira convocação, reunir-se-á Assembleia em segunda convocação com qualquer numero de presentes.

Parágrafo único - A eleição para cargos de diretoria e conselho fiscal ser realizadas por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas pelo menos, na sede do sindicato, e nas suas delegacias, onde os funcionários as mesas coletoras designados pela diretoria da entidade.

Art. 75º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis no sindicato executados sob a responsabilidade do contabilista legal mente habilitado.

Parágrafo Primeiro – A escrituração contábil a que se refere este artigo ser baseada em documentos de receita e despesa que ficarão

arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição do conselho fiscal e da diretoria.

Parágrafo segundo - Os documentos comprobatórios dos atos da receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 anos da data de quitação das contas pelos órgãos competente.

Parágrafo Terceiro - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para a inscrição, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venha modificar a situação patrimonial da entidade, a qual conter, respectivamente, na primeira e na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

Parágrafo quarto - É facultado a substituição do livro fiscal por empenhos devidamente rubricados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 76 ° - A Contribuição Federativa prevista no artigo 8° inciso 4° da constituição federal, será fixada pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 77° - Os saques na conta corrente referida no capítulo deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

Art. 78° - É facultado ao sindicato representativo da categoria celebrar acordos coletivos, que estipulem condições de trabalho.

Art. 79° - O sindicato só poderá celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação em primeira convocação de 2/3 dois

terços dos associados da entidade e, 2º convocação com qualquer número.

Art. 80º - O presente estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 81º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente fixando-se o mandato da primeira diretoria efetiva em 3 anos, revogadas as disposições em contrário.